

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
PORTARIA Nº 1050, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, de conformidade com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 822/PRES, de 10 de outubro de 2001 publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2001, Seção 2, prorrogando por trinta dias o prazo dos trabalhos de campo do antropólogo-coordenador Jacó César Piccoli, do engenheiro agrimensor Afonso Gerson Farias da Rocha e dos técnicos agrícolas Dalva Furtado Saunders e Edilson Vieira Diniz componentes do GT de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Kaxinawá Seringal Curralinho, no Estado do Acre.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GLENIO DA COSTA ALVAREZ

PORTARIA Nº 1051, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, de conformidade com o art. 19 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 992/PRES, de 06 de dezembro de 2001, substituído o técnico agrícola Ailton Romeu Silva pelo engenheiro agrônomo Ruy Ferraz de Souza e incluir os técnicos José Lúcio Rocha Vaz, técnico agrícola do INCRA/PA e Pedro Arraias, técnico agrícola do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no referido GT de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Las Casas, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GLENIO DA COSTA ALVAREZ

PORTARIA Nº 1052, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo

Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, tendo em vista os procedimentos de regularização da Terra Indígena Toldo Imbu e ainda, o memorando nº 003/GT Port 825/PRES/01, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais sete dias o prazo previsto no artigo 3º da Portaria 825/PRES/01, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2001, seção 2, página 3, os trabalhos de levantamento fundiário, sócio-econômico, documental e cartorial das ocupações de não índios inseridas nos limites da Terra Indígena Toldo Imbu, localizada no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLENIO DA COSTA ALVAREZ

(Of. El. nº 755/DAF)

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 77, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 4, de 8 de junho de 1999, do Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, e Considerando a necessidade de adequação da modalidade de aplicação dos recursos orçamentários face a modificações inerentes ao processo de execução, resolve:

Promover, na forma do anexo a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o art. 41, inciso II da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000.

ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO

UNIDADE/PROGRAMA DE TRABALHO	DISCRIMINAÇÃO	REDUÇÃO			ACRÉSCIMO		
		MODALIDADE	FONTE	VALOR	MODALIDADE	FONTE	VALOR
44.101 - ADM. DIRETA				505.000			505.000
18.541.0501.7397.0001.9999	FOMENTO A PROJETOS DE GESTÃO INTEGRADA DE MEIO AMBIENTE - PNMA II	0185	3330	197.835	3350	0185	197.835
		0148	3390	207.835	3350	0148	207.835
		0185	4430	47.165	4450	0185	47.165
		0148	4490	17.165	4450	0148	17.165
18.544.0516.1990.0001.9999	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL RELATIVO À GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS	0185	3390	35.000	3350	0185	35.000
44.205 - ANA				574.200			574.200
18.544.0507.3613.0001.9999	IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO	4490	0138	574.200	4440	0138	574.200
44.901 - FNMA				60.000			60.000
18.542.0501.2952.0001.9999	FOMENTO A PROJETOS DE CONTROLE AMBIENTAL, ORDENAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	3390	0300	60.000	3372	0300	60.000
	TOTAL			1.139.200			1.139.200

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso X e 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001 e, considerando o contido no processo nº 02001.008542/01-28, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos a serem adotados para a baixa, no Sistema de Arrecadação - SISARR, dos débitos decorrentes da aplicação da Instrução Normativa IBDF nº 01, de 11 de abril de 1980, conforme situações a seguir:

I - DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA: proceder a baixa no Sistema de Arrecadação - SISARR e no Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgão e entidades federais - CADIN;

II - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO AJUIZADOS: proceder a baixa no Sistema de Arrecadação - SISARR, no Sistema de Administração Financeira - SIAFI, no Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgão e entidades federais - CADIN;

III - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA AJUIZADOS: proceder a baixa no Sistema de Arrecadação - SISARR, no Sistema de Administração Financeira - SIAFI, no Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgão e entidades federais - CADIN, proceder a desistência da Ação de Execução Fiscal em curso, aplicando-se a inteligência do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil-CPC.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 570)

PORTARIA Nº 185, de 19 de DEZEMBRO de 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; o Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo 02001.009347/01-98, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada de Diamantina (PARNA da Chapada de Diamantina), órgão

integrante da estrutura do Parque Nacional da Chapada de Diamantina/BA, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do PARN da Chapada de Diamantina tem a seguinte composição:

I - Chefe do Parque Nacional da Chapada de Diamantina;
II - um representante da Prefeitura Municipal de Lençóis;
III - um representante da Prefeitura Municipal de Andaraí;
IV - um representante da Prefeitura Municipal de Mucugê;
V - um representante da Prefeitura Municipal de Palmeiras;

VI - um representante da Prefeitura Municipal de Ibicoara;
VII - um representante da Prefeitura Municipal de Itaeté;
VIII - um representante do Centro de Recursos Ambientais - CRA;

IX - um representante da Companhia de Ação e Desenvolvimento Regional - CAR;
X - um representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agropecuário;

XI - um representante da Representação Executiva do IBAMA no Estado da Bahia;

XII - um representante do 11º Grupamento de Bombeiro do Corpo de Bombeiro Militar;

XIII - um representante da Superintendência de Recursos



Hídricos;
 Nacional:
 XIV - um representante do Instituto Histórico Arqueológico
 Nacional;
 XV - um representante da Universidade Estadual de Feira de
 Santana - UEFS;
 XVI - um representante da Associação de Condutores de
 Visitantes de Andaraí - ACVA;
 XVII - um representante da Associação de Condutores de
 Visitantes de Mucugê - ACVM;
 XVIII - um representante da Associação de Condutores de
 Visitantes de Itaeté - ACVI;
 XIX - um representante da Associação de Condutores de
 Visitantes de Lençóis - ACVL;
 XX - um representante da Associação de Condutores de
 Visitantes de Ibicóara - ACVI;
 XXI - um representante da Associação de Condutores de
 Visitantes do Vale do Capão - ACV-VC;
 XXII - um representante do Grupo Ambientalista de Pal-
 meiras - GAP;
 XXIII - um representante da Fundação Chapada Diamantina
 - FCD;
 XXIV - um representante do Grupo Ecológico de Mucu-
 gê/Bahia - GEMBA;
 XXV - um representante do Instituto Barro Branco de In-
 teração Orgânica - IBBIO;
 XXVI - um representante da Associação de ONG da Cha-
 pada Diamantina - BARBADO;
 XXVII - um representante do Grupo Ambientalista da Bahia
 - GAMBA;
 XXVIII - um representante da Brigada Voluntária de Com-
 bate a Incêndios Florestais;
 XXIX - um representante da Associação dos Empresários de
 Turismo - ASSET;
 XXX - um representante das Comunidades do Parque Na-
 cional da Chapada de Diamantina;
 XXXI - um representante da Universidade do Sudoeste da
 Bahia - UESB;
 XXXII - um representante do Projeto Sempre-Viva;
 XXXIII - um representante da Flor Nativa - Associação de
 Apicultores do Vale do Capão;
 XXXIV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores
 Rurais.

Parágrafo Primeiro - O Ministério Público Estadual parti-
 cipará do Conselho como observador.
 Parágrafo Segundo - O Conselho Consultivo será presidido
 pelo(a) Chefe do PARNA da Chapada de Diamantina.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o
 funcionamento do Conselho Consultivo do PARNA da Chapada de
 Diamantina serão fixados em regimento interno a ser aprovado em
 reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
 blicação.

HAMILTON NOBRE CASARA
 (Of. El. nº 567)

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 581, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza a empresa ENERBRASIL - Ener-
 gias Renováveis do Brasil Ltda. a estabe-
 lecer-se como Produtor Independente de
 Energia Elétrica mediante a implantação da
 central geradora eólica RN 15 - Rio do
 Fogo, no Município de Maxaranguape, Es-
 tado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE
 ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições re-
 gimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o
 disposto no art. 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, re-
 gulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996 e no
 inciso XXXI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro
 de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.004359/01-14, re-
 solve:

Art. 1º Autorizar a empresa ENERBRASIL - Energias Re-
 nováveis do Brasil Ltda., com sede na Av. Pasteur, nº 110, 3º andar,
 Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,
 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.569.050/0001-45, a estabelecer-se
 como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implan-
 tação da central geradora eólica RN 15 - Rio do Fogo, no Município
 de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, com cinquenta e
 oito unidades aerogeradoras de 850 kW cada, totalizando a capa-
 cidade instalada de 49.300 kW, com fator de capacidade estimado de
 0,33, e respectivo sistema de transmissão de interesse restrito, cons-

tituído de subestação da central, com capacidade de 60.000 kVA,
 34,5/69 kV, e uma linha de transmissão, em 69 kV, circuito simples,
 com cerca de 35 km de extensão, conectando-se a subestação de
 Marculino, em 69 kV.

§ 1º A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à
 comercialização na modalidade de produção independente de energia,
 em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e
 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo
 Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

§ 2º A capacidade instalada e o fator de capacidade estimado
 definidos no "caput" deste artigo são objetos apenas de referência,
 não gerando nenhuma espécie de direito relacionado à receita do
 autorizado.

Art. 2º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a central geradora eólica conforme cronograma
 apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obe-
 decendo os marcos a seguir descritos:

a) obtenção da Licença Prévia (LP): até 11 de abril de
 2002;

b) obtenção da Licença de Instalação (LI): até 13 de junho
 de 2002;

c) início da montagem do canteiro e acampamento: até 14 de
 junho de 2002;

e) início das obras civis das estruturas: até 14 de junho de
 2002;

f) início da montagem eletromecânica: até 12 de julho de
 2002;

g) início do comissionamento: até 25 de outubro de 2002;

h) obtenção da Licença de Operação (LO): até 16 de se-
 tembro de 2002;

i) início da operação comercial: até 31 de dezembro de
 2002.

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regula-
 mentares de geração e comercialização de energia elétrica, respos-
 tendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas consequências
 danosas decorrentes da exploração da central geradora eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos sistemas de transmissão
 e distribuição, nos termos da Resolução nº 281, de 1º de outubro de
 1999, com a redação dada pela Resolução nº 208, de 7 de junho de
 2001, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que
 tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de
 implantação da central geradora eólica;

IV - celebrar os contratos de conexão e de uso dos sistemas
 de transmissão e distribuição, nos termos da legislação e normas
 específicas;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas
 normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis
 - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica,
 nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e dis-
 tribuição decorrentes da operação da central geradora eólica.

VI - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VII - encaminhar à ANEEL, anualmente, a contar da data de
 publicação desta Resolução, os dados referentes às leituras de vento,
 histogramas e frequências de ocorrência, complementando, a partir da
 entrada em operação comercial da primeira unidade, com as infor-
 mações de energia gerada com fator de disponibilidade e demais
 dados consolidados da geração anual efetiva;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o ca-
 dastro de bens e instalações da central geradora eólica, comunicando
 à ANEEL qualquer alteração das características de sua unidade ge-
 radora;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da
 ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto
 Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão li-
 cenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos
 e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de
 comissionamento;

X - observar e cumprir a legislação ambiental, providen-
 ciando as licenças correspondentes, bem como, quando for o caso,
 observar a legislação sobre o uso de terrenos costeiros de propriedade
 da União, Marinha e Municípios;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter
 geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente
 aquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

XII - a implantação de qualquer outra forma de geração
 associada a esta central geradora, geração híbrida, deverá ser pre-
 viamente submetida à ANEEL, para autorização.

XIII - prestar todas as informações relativas ao andamento
 do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar
 a conclusão das obras, no prazo de sessenta dias contado da data em
 que essa efetivamente ocorrer;

XIV - comunicar à ANEEL, em caso de transferência de
 controle acionário, para fins de averbação nos registros de auto-
 rizações.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações de-
 correntes da legislação de regência de produção e comercialização de

energia elétrica e do disposto nesta Resolução, a autorizada ficará
 sujeita às penalidades estabelecidas na legislação e nos regulamentos
 específicos.

Art. 3º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de
 transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos en-
 cargos de uso e de conexão;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da
 legislação e normas específicas;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado
 pela ANEEL, a central geradora eólica e as instalações de interesse
 restrito; e

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a
 realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta auto-
 rização, bem assim os bens constituídos pela central geradora eólica,
 desde que a eventual execução da garantia não comprometa a con-
 tinuidade da produção de energia elétrica pela referida central.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta
 anos, contado a partir da publicação desta Resolução, podendo ser
 prorrogada a critério da ANEEL e a pedido da autorizada.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes si-
 tuações:

I - produção da energia elétrica em desacordo com as pres-
 crições desta Resolução e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta au-
 torização;

III - transferência a terceiros de qualquer das unidades ge-
 radoras de energia elétrica, sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; ou

V - desativação da central geradora eólica.

§ 2º Em nenhuma hipótese a revogação da autorização acar-
 retará para a ANEEL, qualquer responsabilidade em relação aos en-
 cargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada
 com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus em-
 pregados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
 blicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

(Of. El. nº 816S)

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO Nº 1019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
 DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
 no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução ANE-
 EL no 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o teor do inciso
 XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto no 2.335, de 06 de outubro
 de 1997, de acordo com o Decreto no 774, de 18 de março de 1993,
 com a Lei no 8.631, de 04 de março de 1993 e seu regulamento, com
 a Lei no 9.648, de 27 de maio de 1998, com o art. 28 do Decreto no
 2.655, de 02 de julho de 1998, com o disposto na Resolução ANEEL
 no 350, de 22 de dezembro de 1999 e, de acordo com a Resolução
 ANEEL no 467, de 31 de outubro de 2001, decide: I - Fixar os
 valores das quotas referentes aos dispêndios com combustíveis para
 geração de energia elétrica do mês de DEZEMBRO de 2001, a serem
 recolhidos até o dia 10 de JANEIRO de 2002, à Conta de Consumo
 de Combustíveis Fósseis do Sistema Interligado Sul/Sudeste/Centro-
 Oeste (CCC-S/SE/CO), à Conta de Consumo de Combustíveis Fós-
 seis do Sistema Interligado Norte/Nordeste (CCC-N/NE) e à Conta de
 Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados (CCC-
 ISOL), conforme tabela anexa. II - Este Despacho entrará em vigor
 na data de sua publicação.

CESAR ANTONIO GONÇALVES

ANEXO AO DESPACHO Nº 1019/ 2001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

RATEIO DAS QUOTAS DE CCC REGIÕES SUL/SUDESTE/CENTRO-OESTE/NORTE/NORDESTE E SISTEMAS ISOLADOS MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO DE 2001 DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2002.

EM REAIS (R\$)

EMPRESAS	SISTEMAS INTERLIGADOS		SISTEMAS ISOLADOS	TOTAL
	CCC-S/SE/CO	CCC-N/NE	CCC - ISOL	
BOA VISTA ENERGIA			51.984,27	51.984,27
CEA			85.182,44	85.182,44
CEAM			66.598,41	66.598,41
CELPA		654.427,46	766.081,04	1.420.508,50
CER			7.741,76	7.741,76

CERON			233.808,79	233.808,79
ELETOACRE			71.277,29	71.277,29
ELETRONORTE	2.435.613,87		2.660.064,94	5.095.678,81
JARCEL CELULOSE			4.460,02	4.460,02
MANAUS ENERGIA			507.761,83	507.761,83
NORTE	0,00		4.454.960,79	7.545.002,12
CEAL			385.217,30	805.933,83
CELB			420.716,53	207.164,86
CELPE			99.019,90	108.144,96
CEMAR			1.431.104,08	1.563.640,32
CEPISA			449.061,82	490.670,15
CHESF			266.295,99	290.836,17
COELBA			1.454.765,54	1.588.827,70
COELCE			1.847.441,36	2.017.836,61
			1.167.228,38	1.274.792,90



PI	2207009	Oeiras	1.273	10/08/09	58,19
PI	2207355	Pajeú do Piauí	247	10/07/09	56,61
PI	2207900	Pedro II	203	29/07/09	85,1
PI	2208007	Picos	2.080	05/08/09	69,72
PI	2208650	Queimada Nova	924	30/07/09	62,51
PI	2209351	Santana do Piauí	570	24/08/09	62,63
PI	2209708	São Francisco do Piauí	36	02/03/09	79,28
PI	2209955	São João da Varjota	498	14/08/09	59,08

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 011, de 25 de janeiro de 2009, publicada no DOU do dia 27/01/2010, Seção 1 página 136, onde se lê: "Portaria Inmetro nº 011, de 25 de janeiro de 2009", leia-se: " Portaria Inmetro nº 011, de 25 de janeiro de 2010".

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 96/2008, e considerando o constante do processo Inmetro/Dimel nº 52600.000593/2010, resolve:

Autorizar a modificação do painel frontal do esfigmomanômetro digital modelo BP A100, marca MICROLIFE, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 274, de 21 de julho de 2009, de acordo com as condições especificadas na integral da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso da atribuições que lhe confere o art. 19;inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Federal nº 6100, de 26 de abril de 2007, e a Portaria da Ministra de Estado do Meio Ambiente nº 98, de 03 de maio de 2007, e o art. 1º, inciso I, da Portaria MMA nº 276, de 09 de maio de 2007; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto nº 91.655, de 17 de setembro de 1985, que criou o Parque Nacional da Chapada Diamantina, no Estado da Bahia; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02001.009347/01-98; resolve:

Art.1º Alterar o art.2º, itens I a XXXIV e seu parágrafo único, da Portaria IBAMA nº 185, de 19 de dezembro de 2001, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada Diamantina será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;

II - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

IV - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional da Bahia - CAR;

V - Instituto de Meio Ambiente da Bahia - IMA;

VI - Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A - EBDA;

VII - Diretoria de Unidades de Conservação e Biodiversidade da Bahia - DUC/SEMA;

VIII - Coordenação de Defesa Civil da Bahia - CORDEC; IX - Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS; X - Prefeitura Municipal de Andaraí;

ACVA; XVII - Cooperativa dos Garimpeiros de Andaraí - COOGAN;

XVIII - Associação de Pescadores de Andaraí - APA; XIX - Associação de Condutores de Visitantes de Ibicoara -

ACVIB; XX - Associação Grupo Ambientalista de Palmeiras - GAP;

XXI - Grupo Ambientalista de Lençóis - GAL; XXII - Associação Rádio Comunitária Avante Lençóis; XXIII - Brigada Voluntária de Lençóis - BVL; XXIV - Associação dos Irrigantes do Alto Paraguaçu; XXV - Fundação Ondazul; XXVI - Associação Comunitária do Cercado; XXVII - Brigada Ambientalista Voluntária de Combate a Incêndios Florestais - BRAVOS;

XXVIII - Associação de Cultura Popular QuebraCoco; XXIX - Associação de Condutores de Visitantes de Lençóis - ACVL;

XXX - Lavoura e Pecuária Igarashi; XXXI - Associação dos Empreendedores do Turismo de Andaraí e Igatú;

XXXII - Comunidade interna do Baixão; XXXIII - Comunidade interna do Capão do Correia; XXXIV - Comunidade interna da Chapadinha; XXXV - Comunidade interna da Estrada Velha do Garimpo;

XXXVI - Comunidade interna da Fazenda Velha; XXXVII - Comunidade interna do Garapa; XXXVIII - Comunidade interna do Ponem; XXXIX - Comunidade interna do São Pedro/Libânio; XL - Comunidade interna das Toalhas; e XLI - Comunidade interna do Vale do Pati.

§1º O chefe do Parque Nacional da Chapada Diamantina representará o Instituto Chico Mendes no Conselho Consultivo e o presidirá.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 1º de fevereiro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000024547200603 Empresa: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA Passaporte: TF3345411 Estrangeiro: TSUNEO NISHIKAWA, Processo: 46000033877200843 Empresa: WELLS-TREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 457446910 Estrangeiro: RICHARD TAYLOR, Processo: 46000007694200953 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 085099239 Estrangeiro: NEIL GRAHAM URWIN, Processo: 46000009007200420 Empresa: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA Passaporte: TE4919457 Estrangeiro: YOSHITAKA KATAOKA, Processo: 46000022846200948 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: CC79910471 Estrangeiro: CARLOS WALTHER RODRIGUEZ CELIS.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 045/2010 de 28/01/2010 e 046/2010 de 29/01/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008: Processo: 46000032524200915 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC52854163 Estrangeiro: JOHANNA MARCELA CAVIEDES GARCIA, Processo: 46000032640200926 Empresa: ADM DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2301050 Estrangeiro: ANTONIO JOSE FIORILO BECCAR, Processo: 46000032755200911 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 00PF26047 Estrangeiro: ERIC SERGE VIVES, Processo: 46000032756200965 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL

PI	2210300	São Julião	440	10/08/09	62,85
PI	2210359	São Lourenço do Piauí	825	14/09/09	68,48
PI	2210375	São Luis do Piauí	402	10/07/09	62,41
PI	2210409	São Miguel do Tapuio	1.467	11/08/09	70,63
PI	2210706	Simões	975	12/08/09	70,48
PI	2211605	Vila Nova do Piauí	798	10/07/09	62,79

AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08AC12350 Estrangeiro: HERVE MARC ALAIN BERNARD, Processo: 46000033073200925 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G30898542 Estrangeiro: HONGYU ZHOU, Processo: 46000033355200922 Empresa: QUIMICA E FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E7418128 Estrangeiro: SAUMYAK KIRITKUMAR PANDYA.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006: Processo: 46000001435201052 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C2YXXHXJL Estrangeiro: BORIS BREJCHA, Processo: 46000001436201005 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0350990 Estrangeiro: ALESSANDRO BACCI, Processo: 46000001639201093 Empresa: NUCLEO MOB AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 099125152 Estrangeiro: JONATHAN MARTIN ULYSSES, Processo: 46000001640201018 Empresa: A E P INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 450942490 Estrangeiro: IAN JOSEPH HARSHMAN, Processo: 46000001739201010 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112706095 Estrangeiro: VICTOR EMMANUEL RICE Passaporte: 457931182 Estrangeiro: KENNETH ARA BABAJIAN Passaporte: 039024443 Estrangeiro: DAVID CHRISTOPHER MURRAY Passaporte: 208383791 Estrangeiro: JAYSON ANDREW NUGENT Passaporte: 105015975 Estrangeiro: GLEN WILLIAM PINE Passaporte: 112898581 Estrangeiro: VICTOR JOHN RUGGIERO Passaporte: 141919289 Estrangeiro: DAVID STEVEN HILLYARD Passaporte: E3052359 Estrangeiro: MARCUS JAMES GEARD, Processo: 46000001740201044 Empresa: GUTORUOCCO PRODUTORES CULTURAIS LTDA - CIRCUS PRODUTORES CULTURAIS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 41629119 Estrangeiro: LEE BREUER Passaporte: 306865804 Estrangeiro: ANTHONY PALMER MICOCCI, Processo: 46000001741201099 Empresa: HANGAR 110 MÚSICA E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 711569077 Estrangeiro: BRYAN ALAN RADINSKY Passaporte: 464400247 Estrangeiro: RYAN DYLAN HARLIN Passaporte: 421964052 Estrangeiro: JEFFREY DAVID ALULIS Passaporte: G01964005 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL TAPIA TRUJILLO Passaporte: BA340018 Estrangeiro: BRETT THOMAS HOPKINS Passaporte: 135408418 Estrangeiro: JEFFREY EDWARD NEUMANN Passaporte: 436735220 Estrangeiro: WILLIAM JOSEPH WILKIE Passaporte: BA571354 Estrangeiro: THOMAS KENT JAMIESON Passaporte: 057826606 Estrangeiro: MICHAEL JOHN BURKETT Passaporte: 421080424 Estrangeiro: ERIK SEAN SANDIN Passaporte: 057753876 Estrangeiro: ERIC SCOTT MELVIN Passaporte: 421429171 Estrangeiro: AARON ABEYTA, Processo: 46000001913201024 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 527410270 Estrangeiro: LARS VOGT.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000001424201072 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 094398215 Estrangeiro: MATTHEW COLIN TOWELL, Processo: 46000001425201017 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 304133313 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL EVANS, Processo: 46000001426201061 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 302963731 Estrangeiro: STUART GEOPFREY PORTER, Processo: 46000001427201014 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 094172424 Estrangeiro: STUART JOHN ANDREWS, Processo: 46000001428201051 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 209744314 Estrangeiro: FRASER HALL, Processo: 46000001429201003 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800132404 Estrangeiro: DAVID WILLIAM SIMMONS, Processo: 46000001430201020 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 207973764 Estrangeiro: WARREN JAMES PRICE, Processo: 46000001439201031 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 104994659 Estrangeiro: IAN WILLIAMS BAIGRIE, Processo: 46000023050200911 Empresa: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP. Prazo: 15 DIAS ÚTEIS Passaporte: JG014348 Estrangeiro: VAN TIEU, Processo: 46000030625200943 Empresa: BIOMÉRIEUX BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 029003185 Estrangeiro: NATHAN DAVID SWAGART, Processo: 46000030626200998 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20762220 Estrangeiro: STIAN ANDREASSEN, Processo: 46000030627200932 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27097320 Estrangeiro: ANDERS MAYER, Processo: 46000030631200909 Empresa: BERG CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25074510 Estrangeiro: TOR FRODE EKREMSAETER, Processo: 46000032362200915 Empresa: SEMPRE AUTOMOÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05080000001 Estrangeiro: LUIS ARMANDO CORONA RODRI-